

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2012**  
**(Do Sr. ELIENE LIMA)**

Solicita ao Ministro das Cidades informações acerca de procedimento adotado em exame de habilitação para conduzir veículo automotor.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Cidades o seguinte pedido de informações:

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), cabe ao órgão máximo executivo de trânsito da União – Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), vinculado a esse Ministério: (i) estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos; (ii) expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal; (iii) proceder à supervisão, à coordenação, à correição dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Recebemos informação segundo a qual o Departamento de Trânsito do Estado do Mato Grosso, ao aplicar exame escrito de habilitação para conduzir veículo automotor, não garante ao candidato, na cidade em que

este realizou o exame, nem cópia da prova nem do gabarito, elementos que nos parecem de fundamental importância para o caso de o candidato desejar exercer o contraditório. Consta que as provas, elaboradas por firma contratada pelo DETRAN, são encaminhadas aos Centros de Formação de Condutores espalhados pelo Estado, os quais, depois de aplicá-las, remetem-nas à mesma firma, para correção, na capital do Estado, Cuiabá. Tudo isso se passa, como dito aqui, sem que o candidato receba cópia do exame realizado ou o gabarito. É o que nos informam. E mais: que para exercer o contraditório, o candidato precisa contratar advogado, a fim de que este profissional se dirija a Cuiabá e tenha acesso ao exame. Trata-se, é patente, de denúncia muito grave.

Em vista disso, perguntamos:

**I** – o CONTRAN e o DENATRAN, órgãos vinculados a esse Ministério, reconhecem que é direito do candidato à habilitação para dirigir veículo automotor receber ou poder consultar, no local de aplicação do exame escrito, cópia da prova aplicada e o gabarito, a fim de garantir o exercício do contraditório?

**II** – o DENATRAN tem conhecimento da prática descrita há pouco, supostamente levada a cabo pelo DETRAN/MT?

**III** – o DENATRAN já tomou alguma atitude em relação a esse caso específico?

**IV** – há denúncias similares vindas de outros Estados?

**V** – considerando que a correição dos órgãos delegados é uma das incumbências do DENATRAN, como se dá o processo de fiscalização dos atos e práticas dos órgãos executivos estaduais de trânsito, responsáveis pela execução do processo de habilitação?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado **ELIENE LIMA**